



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladmir Pachcoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/003757/2022  
Data de autuação: 28/10/2022  
Regulada: CEG Rio  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2022).  
Sessão Regulatória: 30/11/2022

---

## RELATÓRIO

---

O presente Processo Regulatório foi instaurado a partir do recebimento da Carta DIREG – 056/22<sup>[1]</sup>, da Concessionária CEG RIO informando acerca da atualização da tarifa de gás liquefeito de petróleo, com vigência a partir de 01/12/2022.

Por oportuno, vale rememorar brevemente o pano de fundo em que o presente processo se desenrola.

Em sede do processo Regulatório SEI-220007/003633/2021, que trata do reajuste anual da tarifa de gás que seria aplicada a partir de janeiro de 2022, ficou deliberado pelo Conselho Diretor que os repasses dos custos da molécula e a recomposição pelo IGP-M ficassem condicionados a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal.

Insatisfeita com a decisão do colegiado desta Agência, a Concessionária interpôs Agravo de Instrumento a fim de que pudesse reajustar a tarifa nos termos inicialmente propostos. A liminar foi deferida apenas parcialmente, uma vez que restou autorizada a aplicação do reajuste anual previsto no contrato, mas devendo ser observado o percentual do IPCA e não do IGP-M, como havia sido requerido pela Concessionária.

Neste cenário temos o processo SEI-220007/003757/2022 que ora passo a analisar, iniciado pelo Ofício DIREG – 056/22 da Concessionária CEG RIO, transcrito abaixo:

*“Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/12/2022, a todos os clientes de GLP, visando cobrir a variação de +6,08% do custo total do GLP, para o mês de dezembro/22, em relação ao custo referente a novembro /22;*

*Os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contém, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada.*

*Informamos ainda que a publicação do comunicado da atualização de nossas tarifas de GLP*

*será realizada no dia 31 de outubro de 2022, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.  
Colocamo-nos a disposição de V.S.<sup>a</sup> para quaisquer esclarecimentos adicionais.”*

Foram anexados à dita carta a Tabela da Nova Estrutura Tarifária, o Custo do Gás e Tributos e a Metodologia Aplicada no Cálculo das Tarifas, e posteriormente<sup>[2]</sup> enviada a cópia dos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” publicados no dia 31/10/2022, contendo a comunicação da atualização tarifária.

Após detida análise da documentação juntada ao feito pela Regulada, a CAPET emitiu Parecer Técnico<sup>[3]</sup> e, com base nos cálculos apresentados, opinou pela homologação do reajuste tarifário, conforme se verifica abaixo:

*“Em atendimento ao despacho (41950183), apreciaremos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG-Rio a seguir:*

#### **Dos fatos**

- 1. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência DIREG-056/2022 (41870161), de 28/10/2022, comunica que houve aumento no custo do GLP de +6,08 % (seis inteiros e oito centésimos por cento), para o mês de dezembro de 2022, em relação a outubro de 2022.*
- 2. Informa ainda, através da correspondência GREG-488/22 (41975752), de 31 de outubro de 2022, que foram publicadas em 31/10/2022, no jornal "O Dia" (41975754) e no “Diário Comercial (41975753), o comunicado de atualização de tarifas;*

#### **Das Análises – Da revisão imediata**

- 3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;*
- 4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;*
- 5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;*
- 6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*
  - Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
  - Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
  - Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
  - Revisão quinquenal;*

#### **Conclusões**

- 7. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/22
Custo GLP Res.		13,45808
Custo GLP Ind.		13,45808
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5473
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,3069

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/12/2022, comparada com a de 01/11/2022, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/12/22 - 01/11/22	
Residencial	4,9170%
Industrial	4,9931%

7.2. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário:”

Ato contínuo, o feito encaminhado para a Procuradoria<sup>[4]</sup> que se posicionou como segue:

## **“II. FUNDAMENTAÇÃO**

*Preliminarmente, conforme dispõe o Regimento Interno da AGENERSA, especialmente no art. 17, ressalta-se que incumbe a esta Procuradoria, primordialmente, o controle interno da legalidade dos atos desta Autarquia Especial, prestando assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades por meio da orientação e opinamento sobre matérias jurídicas, bem como a análise e emissão de parecer conclusivo nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação.*

*Ressalta-se que a manifestação produzida pela Procuradoria não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe dêem sustentação.*

*Salienta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos necessários à análise da consulta formulada. Assim, cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela AGENERSA, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, em relação aos quais partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.*

*Realizadas tais considerações, passa-se à análise solicitada.*

### **II.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TARIFA DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP): QUADRO NORMATIVO E REGULATÓRIO**

*Antes de proceder ao exame da comunicação da Concessionária, cumpre-nos distinguir os institutos jurídicos da atualização monetária, do reajuste e da revisão.*

*O reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados previamente em sede contratual. A seu turno, a atualização monetária busca recompor a deterioração do valor da moeda com o tempo, vinculando-se a índices gerais de inflação. Já a revisão está voltada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da ocorrência de eventos imprevisíveis, extraordinários e/ou imprevistos que afetem a matriz econômica da avença, nos termos do art. 9º, §2º da Lei nº. 8.987/95.*

*No que tange à concessionária CEG RIO, o contrato de concessão veicula, em síntese, 3 (três) formas de alteração da política tarifária:*

*1) Reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás, que pode ser aplicada imediatamente, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em,*

no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do contrato de concessão);

2) Reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda (cf. art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do contrato de concessão);

3) Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. art. 6º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 17º do contrato de concessão).

O presente caso versa, salvo melhor juízo, sobre o reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão. Neste sentido, conforme comunicado pela concessionária CEG-RIO, as tarifas sofrerão uma variação de 6,08 % (seis inteiros e oito centésimos por cento), do custo total do GLP para o mês de dezembro/22, em relação ao custo referente a novembro/22.

Nessa toada, a CAPET, no Parecer AGENERSA/CAPET N° 204/2022 (SEI n° 42249671), aponta que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o gás GLP Residencial e Industrial e, conforme os cálculos apresentados na manifestação foram alcançados os resultados para vigorar a partir de 01/12/2022, sem divergências com os valores da Concessionária, e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

Diante disso, não vislumbramos óbices jurídicos ao implemento da revisão da estrutura tarifária da concessionária CEG-RIO, com variação positiva dos custos do GLP com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022, de acordo com os cálculos da CAPET, face aos quais manifestamos deferência.

Por fim, rememora-se que, no bojo da Deliberação AGENERSA N° 4406, de 31 de março de 2022, o Conselho Diretor desta Autarquia Especial, por unanimidade, deliberou por homologar as tarifas de GLP da CEG RIO. Na referida ocasião, salvo melhor juízo, considerou-se a tarifa limite atualizada pelo IPCA conforme a liminar parcialmente deferida pela desembargadora Maria da Glória Bandeira de Mello, da 21ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº 0013626-18.2022.8.19.0000.

Neste sentido, salvo melhor juízo, os cálculos apresentados pela CAPET nesta oportunidade, de igual forma, consideram a tarifa limite com a atualização monetária concedida pelo Juízo (IPCA). Portanto, cumpre-nos rememorar que, por se tratar de decisão eminentemente precária, está sujeita a posterior modificação em sede recursal, caso em que os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em linha com o parecer técnico da CAPET, não vislumbramos óbices jurídicos à homologação da estrutura tarifária do GLP apresentada pela concessionária CEG-RIO com vigência a partir de 01/12/2022.

Ressalta-se, no entanto, que caso haja modificação ou cassação da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0013626-18.2022.8.19.0000, os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada.

É o parecer.”

Por fim, a CEG RIO foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 142<sup>[5]</sup>. Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício GREG 664/22<sup>[6]</sup>, repisando suas alegações, como segue:

“Ao cumprimentá-la, a Naturgy vem, respeitosamente, em Razões Finais, esclarecer que não tem outros comentários, frente aos Pareceres Exarados por CAPET e Procuradoria da AGENERSA, reiterando a homologação das tarifas”.

**É o Relatório.**

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- 
- [1] DIREG 056/22, de 28 de outubro de 2022 – SEI nº 41870161  
[2] Ofício GREG 631/22 - SEI-220007/003791/2022  
[3] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 204/2022 – SEI nº 42249671  
[4] PARECER Nº 216/2022/AGENERSA/PROC – SEI nº 42402082  
[5] Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 142 – SEI nº 42964664.  
[6] Ofício GREG 664/22 – SEI nº 43134386

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 13/12/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43672584** e o código CRC **A1F7A2E0**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/003757/2022

SEI nº 43672584

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 64/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/003757/2022**

**INTERESSADO: CEG RIO SA**

Processo nº: SEI-220007/003757/2022  
Data de autuação: 28/10/2022  
Regulada: CEG Rio  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2022).  
Sessão Regulatória: 30/11/2022

---

**VOTO**

---

Trata-se de processo instaurado a partir do recebimento da Carta [\[1\]](#) da Concessionária CEG Rio informando acerca da **atualização da tarifa de gás liquefeito de petróleo, com vigência a partir de 01/12/2022**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Na oportunidade, a Regulada apresentou sua proposta com fundamento na cláusula 7ª do Contrato de Concessão e esclareceu que o Reajuste Tarifário contempla a **atualização do custo do gás**, em função da **variação do custo total do GLP**, como segue:

- Variação de 6,08% do custo total do GLP, para o mês de dezembro/22, em relação ao custo referente a novembro/22;

Em seguimento, a CAPET, após proceder à **verificação das tarifas-limite**, atualizadas pela Regulada para o GLP Residencial e Industrial, concluiu que os **cálculos apresentados pela CEG Rio convergem com os cálculos realizados pela Câmara Técnica**, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor.

A Procuradoria desta Reguladora, por seu turno, sugeriu a **homologação** da estrutura tarifária do GLP apresentada pela Concessionária CEG Rio, e quanto à aplicação das **decisões judiciais**, entendeu pela **manutenção da estrutura tarifária atualmente vigente**, garantindo suas **compensações** ao término da **4ª Revisão Quinquenal**.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG Rio encaminhou, regularmente, cópias das **publicações da nova Estrutura Tarifária** de GLP nos jornais de grande circulação, na data de 31/10/2022, comunicando a atualização da referida tarifa, cumprindo, assim, as bases de **publicidade e transparência** estabelecidas.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a **legalidade do Reajuste em apreço**, sugiro ao Conselho Diretor **acompanhar os valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 204/2022 e corroborados pela Procuradoria**, conforme disposto a seguir:

1. Homologar a atualização da tarifa de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/12/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/22
Custo GLP Res.		13,45808
Custo GLP Ind.		13,45808
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5473
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,3069

*É como voto.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

[1] DIREG 056/22, de 28 de outubro de 2022 – SEI nº 41870161.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 13/12/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43672882** e o código CRC **AF399261**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CEG Rio** - Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2022).

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003757/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar a atualização da tarifa de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/12/2022, conforme tabela abaixo:

<b>TARIFAS CEG-Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/12/22</b>
<b>Custo GLP Res.</b>		13,45808
<b>Custo GLP Ind.</b>		13,45808
<b>Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação</b>		0,9950
<b>Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação</b>		0,9950
<b>TIPO DE GÁS /</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Tarifa Limite</b> R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5473
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,3069

**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro  
(Ausente)

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 05/12/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 05/12/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 12/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43672941** e o código CRC **6E08165F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003757/2022

SEI nº 43672941

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

que, em havendo, seja cobrada eventual diferença entre o pagamento efetuado e o valor devido. Tal trâmite deverá transcorrer no mesmo processo administrativo sob condução do Corpo Técnico Instrutivo da AGENERSA, não havendo necessidade de nova apreciação em Sessão Regulatória.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2446155

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4519**  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2022).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003756/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/12/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/12/22		
Custo GLP Res.	12.74093		
Custo GLP Ind.	12.74093		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	faixa única	17,9742	
	(R\$/kg)		
Industrial	faixa única	17,6524	
	(R\$/kg)		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2446156

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4520**  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2022).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003757/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/12/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência	01/12/22		
Custo GLP Res.	13,45808		
Custo GLP Ind.	13,45808		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	faixa única	16,5473	
	(R\$/kg)		
Industrial	faixa única	16,3069	
	(R\$/kg)		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2446157

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
DE 12.12.2022

PROCESSO Nº SEI-220008/001447/2021 - Atendendo ao disposto nos Decretos Estaduais n.º 32.532/02 e n.º 41.880/2009 e com fundamento no inciso II do art. 14 do Decreto 41.880/2009, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 184.704,99 (cento e oitenta e quatro mil seicentos e quatro reais e noventa e nove centavos) oriunda da despesa com a cessão do Servidor Mario Carlos de Abreu, ID Funcional n.º 20274050, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, órgão de origem do servidor supracitado e cedido a essa AGENTRANSP desde 29 de agosto de 2018.

Id: 2445893

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
DE 14.12.2022

PROCESSO Nº SEI-220011/002234/2022 - Pregão Eletrônico nº 011/2022 - Decisão: Considerando as razões apresentadas pela Comissão de Pregão Eletrônico e o parecer da Procuradoria Regional, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., ADJUDICANDO a prestação do serviço à

empresa CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, no valor total de R\$ 1.075.999,92 (um milhão, setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **HOMOLOGO** o resultado do certame.

Id: 2445923

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS**  
DE 23/11/2022

\*PROCESSO Nº SEI-170026/000772/2022 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Concorrência Nacional nº 036/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Bairro Vila São João, Queimados/RJ. Ao mesmo tempo em que ratifico a decisão proferida pela Comissão de Licitação **ADJUDICANDO** o objeto do certame em favor da empresa vencedora GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 14.419.420/00-22, no valor total de R\$ 11.233.140,36 (onze milhões, duzentos e trinta e três mil cento e quarenta reais e noventa e trinta e seis centavos). De acordo com a menor proposta e demais documentos acostados ao presente processo de análise e condução da Comissão de Licitação, comprovando o valor abaixo do estimado pela Administração Pública, conforme Ata de Sessão e Resultado Final juntada pela Comissão ao presente processo. Desta forma, fica convocado o adjudicatário para a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2444714

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO DA SUBSECRETARIA**

**PORTARIA SEINFRA Nº 308 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E O CMJL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA.**

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SEINFRA nº 126 de 21 de outubro de 2021, com fulcro no art. 1º, inciso XII, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e das outras providências,

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, inerentes aos Processos nº SEI-170026/001116/2022;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- O disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

- O contido no Processo nº SEI-170026/001116/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 078/2022, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a empresa CMJL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob 32.310.219/0001-83, cujo objeto é a implantação da Praça Village Japubi com quadra poliesportiva, em área localizada na Rua Pastor Roseno, s/nº, Village Japubi, Cachoeiras de Macacu-RJ.

**GESTOR DO CONTRATO**  
Monyque Valim De Oliveira - Id Funcional nº 5107494-0

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
Ariel De Lima Antunes - Id Funcional nº 5121218-8 (PRESIDENTE)  
Thayná Gomes Pinto - Id Funcional nº 5129821-0  
Thaís Amorim De Araújo - Id Funcional nº 51326310

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atualização dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022

**LANDJARA LÚCIA SILVA DUARTE**  
Subsecretária Executiva

Id: 2445496

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
**EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÕES**  
D.O. DE 30.11.2022

PÁGINA 11 - 1ª COLUNA

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA EMOP Nº 940 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA**

Onde se lê:

Art. 4º -

LOTE 7 - CONTRATO 13/2022 - 7ª DEPMAN - Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaí, Mendes, Pinheiral e Pirai.

**GESTOR:**  
MARCOS DE SOUZA SILVA  
ID Funcional nº 51302136

**Fiscalização:**  
GERALDO MANHAES RODRIGUES, ID 28515641

LOTE 8 - CONTRATO 09/2022 - 8ª DEPMAN, que abrange além de Nova Iguaçu, os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Mesquita, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

**GESTORA:**  
ELIANE DE ALMEIDA SARDINHA  
ID Funcional nº 4063955-0

**FISCALIZAÇÃO:**  
ALEX FERREIRA PERES GARCIA  
ID nº 443274-7

Leia-se:

Art. 4º -

LOTE 7 - CONTRATO 13/2022 - 7ª DEPMAN - Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaí, Mendes, Pinheiral e Pirai.

**GESTOR:**  
LETICIA LEITE DA COSTA  
ID Funcional nº 51326116

**Fiscalização:**  
MAXIMILIANO LAURINDO VITOR, ID Funcional nº 51326540

A PARTIR DE 01/09/2022

LOTE 8 - CONTRATO 09/2022 - 8ª DEPMAN, que abrange além de Nova Iguaçu, os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Mesquita, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

**GESTOR:**  
ALEX FERREIRA PERES GARCIA  
ID nº 443274-7

**FISCALIZAÇÃO:**  
JAILSON DOS SANTOS PARANHOS  
ID nº 5122458-5

A PARTIR DE 01/12/2022

Id: 2445907

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA IEEA/PRES Nº 148 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDOR PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.733/1990 e o contido no processo nº SEI-170004/000195/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Rivamar Da Costa Muniz, id. 50979973, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Ouvidoria Setorial do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IE-EA, vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei nº 1.733 de 01 de novembro 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022

**MARCOS ROBERTO MUFFARENG**  
Presidente do IE-EA

Id: 2446145

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**  
**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

**APOSTILAS DO DIRETOR**  
DE 07/12/2022

**ATO DE 22/11/2012 - ADEMAS GOULART PACHECO JUNIOR,** Engenheiro, Nível B, ID. 44368747. De acordo com o Processo SEI nº E-17/004/254/2017, com os §§ 2º e 3º da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível C, com validade de 20/11/2022, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/AS/JUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo SEI nº E-17/004/207/2017.

**ATO DE 22/11/2012 - VIVIANE SAMPAIO VASQUES,** Arquiteta, Nível B, ID. 44374631. De acordo com o Processo SEI nº E-17/004/239/2017, com os §§ 2º e 3º da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990, a servidora, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível C, com validade de 20/11/2022, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/AS/JUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo SEI nº E-17/004/207/2017.

**ATO DE 22/11/2012 - FÁTIMA HENRIQUETA DE BARROS,** Engenheiro, Nível B, ID. 28505930. De acordo com o Processo SEI nº E-17/004/239/2017, com os §§ 2º e 3º da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990, a servidora, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível C, com validade de 20/11/2022, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/AS/JUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo SEI nº E-17/004/207/2017.

Id: 2445955

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEP Nº 3154 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350207/00920/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato nº 301/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado, a contar de 19 de agosto de 2022, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 301/2022 os ser-